



PARECER JURÍDICO Nº 146/2022

Órgão Solicitante: Setor de Licitações

Processo Administrativo 38/2022

Assunto: Tomada de Preço 02/2022

RELATÓRIO

Sobreveio a esta Procuradoria o pedido de análise de *contratação de empresa para o fornecimento de estrutura metálica e serviços de montagem para cobertura de obra existente com área de 1.583 m² no centro de Vidal Ramos.*

PARECER JURÍDICO

Trata-se da possibilidade de *contratação de empresa para o fornecimento de estrutura metálica e serviços de montagem para cobertura de obra existente com área de 1.583 m² no centro de Vidal Ramos.*

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

A principal característica da tomada de preços é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Esse "cadastramento" se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, atribuindo-lhe, posteriormente, caso atenda a todos esses requisitos, o "certificado de registro cadastral".

Conforme art. 22, § 2º da Lei 8666:

§2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O procedimento adotado é o correto e atende aos dizeres da Lei nº 8.666/93.

O instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico, lavrado em 06 de abril de 2022 por esta assessora jurídica.

Com seus anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 06 de abril de 2022 no Diário Oficial dos Municípios.

Conforme se denota da Ata da Reunião, no dia 25 de maio de 2022 os membros da comissão de licitação reuniram-se, com o objetivo de Licitação na modalidade tomada de preços, para a *contratação de empresa para o fornecimento de estrutura metálica e serviços de montagem para cobertura de obra existente com área de 1.583 m² no centro de Vidal Ramos.*

Na abertura do Processo administrativo foi constatada a presença de três empresa proponente habilitada para a fase de lances, as empresas Delta Manutenções Industriais e Navais EIRELI, DI FATO Industria e Comercio Ltda. EPP e Alto Vale Construções Ltda.

A empresa DI FATO Industria e Comercio Ltda. EPP apresentou a Proposta de Preços sem a assinatura do sócio administrador, conforme exigência do edital e foi desclassificada.

A empresa DI FATO Industria e Comercio Ltda. EPP apresentou Recurso Administrativo alegando, principalmente, que a falta da assinatura não inviabilizaria sua proposta.

A empresa Delta Manutenções Industriais e Navais EIRELI, que seria a vencedora então, não manifestou contra-razões.

Sobreveio a esta procuradoria para que fosse emitido parecer jurídico a respeito do Recurso Administrativo, que foi favorável ao recurso e acatado pela Comissão de Licitação:

“Com base na legislação, na jurisprudência e no principal objetivo do procedimento licitatório, qual seja buscar a proposta mais vantajosa para o município, o entendimento dessa assessoria é de que a falta de assinatura do sócio no documento da proposta de preço da empresa DI FATTO – Industria e Comercio Ltda. EPP não deve desclassificá-la, mantendo assim a sua proposta e tornando-a apta a permanecer no certame”.

Desta forma, o Processo Licitatório aguarda este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início da prestação dos serviços e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

É o relatório.

Em resumo, o processo licitatório ora analisado encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Diante do exposto, e após minucioso exame de todo o procedimento do Processo Licitatório nº 38/2022, Tomada de Preços nº 02/2022, entendo que o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologado.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de serviço, ressalvando que esta Procuradora não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame.

É o parecer.

Vidal Ramos, 06 de junho de 2022.


JULIANE MACHADO LAURENTINO
OAB/SC 57340
Assessora Jurídica

vidalramos.sc.gov.br
